



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 27 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração direta, Autarquias e Fundações do Município, adotarão o regime de adiantamento, previsto no art. 68, da Lei nº 4.320/64, para a realização das despesas previstas nesta lei.

Art. 2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 3º - Considera-se como despesas miúdas, para fins previstos no artigo anterior, entre outras, as realizadas com selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, leite e outros produtos que o substituam, fichas ou cartões telefônicos, livros, jornais, revistas com encadernação avulsa, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para o uso exclusivo do serviço público municipal de necessidade imediata, e de outras que se façam e sejam comprovadamente indispensáveis ao desempenho da administração pública.

Art. 4º - Em qualquer situação, as despesas não poderão ultrapassar, individualmente, a 10% (dez por cento) do limite previsto para dispensa de licitação, fixada em tabela fornecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e 100% (cem por cento) do limite da dispensa de licitação, no caso de obras, fora da sede do Município.


Márcio Moreira
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Redenção

Art. 5º - O responsável pela realização das despesas, será sempre o funcionário previamente designado por Portaria do Prefeito Municipal, independentemente do órgão em que esteja lotado.

Art. 6º - O funcionário responsável pela realização das despesas terá que prestar contas, apresentando os comprovantes das despesas, até 10 (dez) dias após o recebimento do respectivo numerário.

Art. 7º - O adiantamento do numerário ao funcionário designado, será sempre precedido de prévio empenho, em dotação própria, consignada em orçamento, não podendo ser feita a servidor que tenha cometido alcance e nem ao que tenha sido designado como responsável por 02 (dois) adiantamentos ao mesmo tempo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO-PA**, aos vinte e sete dias do mês de março de 1997.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal